

PORTARIA COREN/MA N.º 236 DE 19 DE ABRIL DE 2021

O Presidente, em conjunto com o Secretário, do Conselho Regional de Enfermagem do Maranhão - COREN/MA, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno da Autarquia.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do Regional, art. 20 que compete ao Presidente do COREN-MA;

CONSIDERANDO o atual momento da pandemia do novo Coronavírus, com indicadores preocupantes em todo o estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que a doutrina majoritária afirma que se a empresa não puder liberar os trabalhadores do trabalho no feriado, deverá conceder folga compensatória na mesma semana ou remunerar o dia de trabalho em dobro;

CONSIDERANDO as demais deliberações da Presidência;

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR o feriado nacional do Dia da Inconfidência - Dia de Tiradentes de 21 de abril de 2021 (quarta-feira) para o dia 23 de abril de 2021 (sexta-feira), concedendo folga compensatória aos servidores/funcionários deste Regional, conforme a seguir:

I – Na sede, em **São Luís**, haverá atendimento ao público externo das 8h às 16h e funcionamento de setores internos das 8h às 17h no dia 21 de abril de 2021 (quarta-feira), e não haverá expediente no dia 23 de abril de 2021 (sexta-feira);

II – Na subseção de **Imperatriz** haverá expediente das 8h às 13h no dia 21 de abril de 2021 (quarta-feira), e não haverá expediente no dia 23 de abril de 2021 (sexta-feira);

III – Nas subseções de **Balsas, Bacabal e Pinheiro** o feriado permanece inalterado no dia 21 de abril de 2021 (quarta-feira), sem expediente, conforme estabelecido pelos VIVAS de cada município. Na sexta-feira, dia 23 de abril de 2021, o horário de atendimento ao público externo será das 8h às 12h e funcionamento interno das 12h às 13h, de forma presencial.

IV – Na subseção de **Caxias**, o feriado permanece inalterado no dia 21 de abril de 2021 (quarta-feira), sem expediente, conforme estabelecido pelo VIVA. Na sexta-feira, dia 23 de abril de 2021, continuará sem atendimento presencial, porém, os funcionários procederão a análise de processos de inscrição e registro oriundos do site, de forma remota (teletrabalho).

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência e cumpra-se.

São Luís, 19 de abril de 2021.

JOSÉ CARLOS COSTA ARAÚJO JÚNIOR
Presidente
COREN-MA 364.950-ENF

DEUDEDE FERNANDES DA SILVA
Secretário
COREN-MA n.º 148.159-ENF